



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

**ATO DO CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE.
Resolução nº 656 de 29 de julho de 2021.**

APROVA O PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE INSERÇÃO DE
JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.008695/2021-23, de acordo com a deliberação deste Conselho na 4ª Reunião Ordinária de 2021 do CONSEPE, realizada em 29 de julho de 2021 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Programa Institucional de Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho.

Art. 2º - Será direcionado pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 07/2018, no Decreto nº 7.416/2010, na Resolução CONSEPE nº 248/2015 e demais normas da UFRA.

Art. 3º - Este Programa Institucional de Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho têm suas ações pautadas na natureza de extensão, considerando as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira, aprovadas em 03/10/2018 pelo Parecer CNE/CES nº 608/2018, na qual destaca que a Extensão Universitária na Educação Superior Brasileira é um conjunto de atividades acadêmicas, que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º - O Programa Institucional de Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho é destinado a discentes da Universidade Federal Rural da Amazônia, nos moldes dos artigos 68 e 168 do seu Estatuto e Regimento, respectivamente, para desempenharem atividades teóricas e práticas no Curso de Capacitação “Transição da Academia Para o Mercado de Trabalho”, inserindo jovens profissionais no mercado de trabalho, supervisionados e orientados pela UFRA.

Art. 5º - O Curso de Capacitação “Transição da Academia Para o Mercado de Trabalho” será cadastrado como formação complementar, no âmbito de programas ou projetos, para atuação no âmbito da UFRA, tais como: laboratórios, condomínios de laboratórios, núcleos de pesquisa e extensão e a administração da UFRA, e no âmbito externo, em outras instituições que disponibilizam vagas. Cada curso terá duração de seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 6º - O Programa Institucional de Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho tem como objetivos:

I. Atrair e desenvolver discentes no início de carreira que desejam obter uma ampla visão de todos os processos de uma organização;

II. Favorecer práticas extensionistas supervisionadas e interdisciplinares priorizando a intervenção de estudantes, como protagonistas ou co-protagonistas, na aplicação de conhecimentos numa dada realidade social;

III. Apoiar o desenvolvimento de ações extensionistas integrando contextos externos no meio acadêmico;

IV. Promover a participação da comunidade acadêmica, visando a integração entre a Extensão, o Ensino e a Pesquisa, de forma indissociável;

V. Desenvolver nos acadêmicos o senso de responsabilidade ética por meio do exercício de atividades profissionais direcionando-os para uma vida cidadã e para o trabalho;

VI. Promover o aprimoramento de conhecimentos e de habilidades por meio de treinamento intensivo profissional em serviço de uma ou mais áreas de conhecimento com o escopo de especializar o futuro profissional para exercer a profissão, bem como oferecer consultorias na sua área de formação.

Art. 7º - Os estudantes participantes do programa deverão ter concluído todos os créditos de disciplinas do curso de graduação, podendo estar pendente para a integralização curricular apenas o estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo Único: é vedada a participação no programa discentes que respondem a processos disciplinares discentes, ou, que estejam cumprindo penalidades impostas nesses processos.

Art. 8º - Na hipótese da concessão de bolsas, auxílio alimentação e/ou auxílio transporte aos alunos participantes do curso de formação os recursos serão direcionados à conta do discente.

§ 1º - Os auxílios previstos em cada ação cadastrada será de responsabilidade de unidade proponente ou pela instituição externa financiadora.

§ 2º - Na hipótese de concessão da alimentação deverá ser ofertada, no mínimo, uma refeição por turno em que o discente esteja atuando.

Art. 9º - A quantidade de vagas, alocação dos discentes nos ambientes do Curso de Formação Complementar e demais critérios de seleção serão abordadas em editais específicos, com responsabilidade do servidor coordenador da ação de extensão.

Art. 10 - O edital inaugura o processo de apresentação e seleção de propostas de projetos para cada área de apoio, define os termos e as proposições gerais a serem atendidas pelos interessados em participar da seleção.

Parágrafo Único: O edital deverá conter: identificação do processo de seleção; enunciado das áreas em que devem ser enquadradas as inscrições; quantitativo de vagas; local de atuação; montante de recursos financeiros elencados no certame (quando couber), bem como a origem dos mesmos; prazos e local para encaminhamento das inscrições; exigências documentais e outros requerimentos; orientações gerais quanto às fases do certame, incluindo cronogramas; orientações para interposição de recursos; critérios gerais de análise e julgamento dos candidatos; e outros elementos pertinentes.

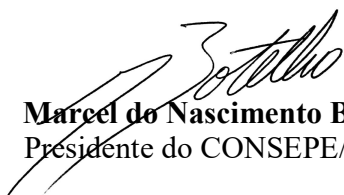
Art. 11 - A UFRA divulgará no site da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) as oportunidades/vagas, em parceria com as agências integradoras e empresas, para a comunidade universitária com finalidade de dar conhecimento, incentivar e gerar ofertas de vagas e oportunidades em geral.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 29 de julho de 2021.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSEPE/UFRA